Mensagem de Lei N.º 006/2025 **Rio Branco do Sul, 19 de fevereiro de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente
Eleandro Fontoura Machado
Câmara de Vereadores de Rio Branco do Sul
Rua Domingos Alessandro Nodari, 52

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei n.º006/2025 de 19 de fevereiro de 2025, **em substituição ao encaminhado pela Mensagem de Lei n.º 0003/2025**, cujo objeto é a alteração da Lei Municipal nº. 1.466/2024, a qual dispõe sobre a Estrutura da Administração Pública Municipal, no uso de suas competências legais (art. 61, § 1º, II, alíneas “b” e “e” da Constituição Federal de 1988) e pela Lei Orgânica Municipal (art. 52, II e IV).

JUSTIFICATIVA:

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei que altera e efetua a necessária correção dos vencimentos do cargo de Chefe de Gabinete da Prefeita, além de promover à adequação do Departamento de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Também se propõe alterar o vencimento do cargo de Chefe de Gabinete, função de grande responsabilidade e confiança, já que, não somente acompanha a agenda de compromissos do Gabinete da Prefeita, como também executará o orçamento de tal unidade administrativa, respondendo pelas suas atividades. Os vencimentos devem fazer jus à responsabilidade inerente ao cargo, demandando servidor com experiência, conhecimento técnico e compromisso, sendo que, em

rápida pesquisa junto a Municípios vizinhos, o mesmo cargo é remunerado de maneira similar (a título de exemplo trazemos o Município de Itaperuçu, com o valor de R$ 7.000,00, e o Município de Campo Magro, com o valor de R$ 6.750,72, para cargo equivalente).

Da mesma forma, e com o mesmo objetivo, de equiparação salarial, se propõe a alteração dos valores dos cargos de Assessor de Gabinete e de Coordenador Executivo, pela grande importância dos cargos para a gestão e pela necessidade de manutenção de profissionais qualificados para o exercício das atribuições.

O Projeto de Lei também propõe alteração visando reforçar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse sentido, o cargo de direção da infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação possui uma amplitude de atribuições, a qual, ao mesmo tempo em que demanda muito de seu ocupante, acaba por ensejar o incremento remuneratório para garantir sua atratividade, justificando o nível I para o Departamento responsável por tais atividades. A manutenção e reforma dos equipamentos, construção de novos prédios, aquisições necessárias às atividades da Secretaria Municipal de Educação, exigem constante atenção de uma equipe dedicada. Para área da saúde, propõe-se alteração no vencimento do Cargo de Assessor de Gestão em Saúde, com a finalidade de atrair e manter profissional qualificado, com conhecimento e experiência.

Além disso, se tornou evidente a necessidade de alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a criação de um Departamento próprio para tratar das questões relacionadas à desigualdade de gênero em Rio Branco do Sul: o Departamento NIII de Políticas para Mulheres e Cidadania. A criação dessa unidade se faz extremamente necessária no atual contexto social de nosso país e do mundo; conforme recente relatório da Organização das Nações Unidas, verifica-se que há uma redução da população em geral, especialmente de baixa renda, do apoio ao protagonismo feminino:

> Apesar de a maioria das pessoas respondentes manter um posicionamento favorável à defesa da equidade entre homens e mulheres, há uma redução na segunda onda da pesquisa no apoio ao protagonismo feminino, ao feminismo e à defesa dos direitos iguais para casais homossexuais. Essa redução é mais intensa entre pessoas de baixa renda, de faixa etária mais avançada e menos escolarizadas.
> Foi registrada também a percepção negativa que a população tem sobre a igualdade de acesso para mulheres brancas e negras. Grande parte da população não acredita que mulheres brancas e negras têm as mesmas oportunidades e direitos (51% em 2023).
>
> Mesmo com um alto nível de discordância em relação a estereótipos, a misoginia e o sexismo ainda prevalecem em níveis elevados na sociedade brasileira. Esses estereótipos e comportamentos contribuem para perpetuar desigualdades e injustiças de gênero, afetando negativamente a vida das mulheres.[1]

Na última pesquisa sobre violência contra a mulher no Brasil, realizada pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência OVM), a cada dois anos, observa-se estarrecedores índices sobre violência doméstica e percepção geral sobre o machismo no país:

> De acordo com a pesquisa, a percepção de que a violência doméstica aumentou nos últimos 12 meses é majoritária em todo o país (74%), com algumas variações nas unidades federativas. O maior percentual de mulheres que afirmam que a violência doméstica aumentou está no Distrito Federal (84%), e o menor, no Rio Grande do Sul (62%).
>
> De acordo com o levantamento, a percepção feminina majoritária é a de que o Brasil é um país muito machista. Comparando a média nacional (62%) com a de cada unidade federativa, percebe-se que há variações nos índices obtidos em nove delas. Entre aquelas em que o patamar é maior que o nacional, estão Rio de Janeiro (73%), Pernambuco (72%), Ceará (68%) e Distrito Federal (69%).
>
> Entre os estados que apresentam índices menores que a média nacional, estão Amazonas (55%), Rio Grande do Sul (55%), Rondônia (54%), Santa Catarina (53%) e Roraima (50%). Para as demais unidades federativas, a percepção de que o Brasil é um país muito machista tem valores equivalentes aos encontrados na pesquisa nacional.[2]

Logo, estabelecer políticas públicas de apoio às mulheres deve ser prioridade para a Administração Pública.

Para compensar os aumentos de despesas previstos na presente lei, o presente projeto diminui o vencimento dos cargos de Controlador Geral do Município, de Assessor Especial de Apoio às Cooperativas e Associações,

---

[1] Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/noticias/relatorio-traz-novos-dados-sobre-percepcao-dos-direitos-humanos-e-desigualdade-de-genero-no-brasil/ Acesso em 16/01/2025.

[2] Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/28/datasenado-divulga-pesquisa-de-violencia-contra-a-mulher-nos-estados-e-no-df> Acesso em 16/01/2025.

Ouvidor Geral do Município, e, também, reduz uma vaga do cargo de Coordenador Executivo, que passa de 05 (cinco) para 03 (três) vagas.

Por fim, propõe-se à alteração de dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, garantindo a contabilização de período de efetivo exercício nos casos em que o servidor se afastar para exercer função compatível com a do cargo de concurso, e, ainda, for realizada avaliação de desempenho para aferição dos requisitos do estágio probatório.

A medida é necessária para não prejudicar o servidor em disposição funcional, especialmente quando for necessária para atender interesse público, que pode se consubstanciar na manutenção de uma boa relação com outros entes ou para atender uma necessidade do próprio Município, em consonância com entidades parceiras, como é o caso, por exemplo, de cessão de servidor efetivo para atuar no Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP.

Pelo exposto, Nobres Legisladores, e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, **requerendo regime de urgência, conforme faculta à Lei Orgânica Municipal.**

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 004/2025

"Altera a Lei nº. 1.466/2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Rio Branco do Sul, e dispositivo que especifica da Lei nº. 465/1997 – Estatuto dos Servidores do Município de Rio Branco do Sul".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná,** aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do §5º, o inciso I do § 8º e o inciso II do § 13, todos do artigo 3º. da Lei nº. 1.466, de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.
(...)
§5º. (…)
III – "Departamento NI de Infraestrutura Escolar;"
(...)
§ 8º (...)
I – "Departamento NI de Proteção Social";
§ 13 (...)
II – "Departamento NII de Segurança Alimentar".

Art. 2º. O §8º. do artigo 5º. da Lei nº. 1.466, de 2024, fica acrescido de um inciso VII com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)
(...)

§8º. (...)

(...)

VII – "Departamento NIII de Políticas para Mulheres e Cidadania"

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único à Lei n.º 1.466/2024, de forma que:

I - para o Cargo de Controlador Geral do Município, Simbologia COM, carga horária semana de 40 (quarenta) horas semanais, uma vaga, passe a constar o vencimento mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

II - para o Cargo de Coordenador Executivo, Simbologia COE, carga horária semana de 40 (quarenta) horas semanais, passe a constar como 03 (três) o número total de vagas, e o vencimento mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

III - para o Cargo de Diretor Nível I, Simbologia DAS-1, carga horária semana de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento mensal de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), passe a constar como 16 (dezesseis) o número total de vagas;

IV – para o cargo de Coordenador de Atividades Técnicas, Simbologia DAÍ-1, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento mensal de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), passe a constar 06 (seis) vagas;

V – para o Cargo Gerente de Atividades Técnicas, Simbologia DAÍ-2, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento mensal de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), passe a constar 17 (dezessete) vagas;

VI – para o Cargo Chefe de Atividades Técnicas, Simbologia DAÍ-3, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento mensal de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais reais), passe a constar 09 (nove) vagas;

VII – para o Cargo de Gerente de Atividades Administrativas, Simbologia DAÍ-4, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), passe a constar 22 (vinte e duas) vagas;

VIII – para o Cargo de Gerente de Atividades Operacionais, Simbologia DAÍ-6, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), passe a constar 15 (quinze) vagas;

IX - para o Cargo de Chefe de Atividades Operacionais, Simbologia DAÍ-7, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento mensal de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), passe a constar 06 (seis) vagas;

X - para o Cargo de Secretário Executivo dos Conselhos, Simbologia SET, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (uma) vaga, passe a contar o vencimento mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

XI - para o Cargo de Ouvidor Geral do Município, Simbologia OUV, carga horária semana de 40 (quarenta) horas semanais, uma vaga, passe a constar o valor do vencimento mensal de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

XII - para o Cargo de Assessor de Gestão em Saúde, Simbologia AGS, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, uma vaga, passe a constar o vencimento mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

XIII - para o Cargo de Chefe de Gabinete, Simbologia CHG, carga horária semana de 40 (quarenta) horas semanais, uma vaga, passe a constar o valor do vencimento mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

XIV - para o Cargo de Assessor Especial de Apoio às Cooperativas e Associações, Simbologia ACO, carga horária semana de 40 (quarenta) horas semanais, uma vaga, passe a constar o valor do vencimento mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

XV - para o Cargo de Assessor de Gabinete, Simbologia ASG, carga horária semana de 40 (quarenta) horas semanais, duas vagas, passe a constar o valor do vencimento mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º. O Anexo Único à Lei n.º 1.466/2024 fica consolidado na forma do Anexo Único à presente lei.

Art. 5º. O inciso VIII do artigo 36 da Lei Municipal 465/1997 – Estatuto dos Servidores passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. (...)

VIII - disposição funcional em órgão ou entidade pública, exceto nos casos em que:

a) a disposição tiver por finalidade exercício de função equivalente ao cargo de concurso; e

b) seja realizada avaliação de desempenho pelo ente que receber o servidor, em consonância com as normas estabelecidas pela Administração Municipal ou pela Câmara Municipal de Vereadores."

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Municipal de Rio Branco do Sul, em 19 de fevereiro de 2025.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
Controlador	COM	R$ 8.500,00	40	1
Coordenador Executivo	COE	R$ 8.500,00	40	3
Diretor Nível 1	DAS-1	R$ 6.700,00	40	16
Diretor Nível 2	DAS-2	R$ 6.000,00	40	14
Diretor Nível 3	DAS-3	R$ 5.300,00	40	26
Coordenador Jurídico	JUR	R$ 4.800,00	40	2
Coordenador de Atividades Técnicas	DAI-1	R$ 4.800,00	40	6
Gerente de Atividades Técnicas	DAI-2	R$ 4.200,00	40	17
Chefe de Atividades Técnicas	DAI-3	R$ 3.800,00	40	9
Gerente de Atividades Administrativas	DAI-4	R$ 3.500,00	40	22
Chefe de Atividades Administrativas	DAI-5	R$ 3.000,00	40	25
Gerente de Atividades Operacionais	DAI-6	R$ 2.500,00	40	15
Chefe de Atividades Operacionais	DAI-7	R$ 2.200,00	40	6
Diretor Técnico de Medicina - 20h	DTM	R$ 8.000,00	20	1
Diretor Técnico de Odontologia - 20h	DTO	R$ 4.000,00	20	1
Secretário Executivo dos Conselhos	SET	R$ 3.500,00	40	1
Ouvidor Geral	OUV	R$ 4.200,00	40	1
Assessor de Gestão em Saúde	AGS	R$ 7.500,00	40	1
Assessor Especial de Apoio às Cooperativas e Associações	ACO	R$ 6.000,00	40	1
Assessor Técnico da Procuradoria	ATP	R$ 5.300,00	40	3
Chefe de Gabinete	CHG	R$ 6.500,00	40	1
Assessor de Gabinete	ASG	R$ 4.000,00	40	2

Resumo do cálculo do impacto

	Cargo	Valor mensal	Mensal com encargos	Anual com encargos
Alteração de valores	Controlador	-1.500,00	-1.727,40	-22.849,45
	Coordenador Executivo	2.400,00	2.763,84	36.559,12
	Secretário Executivo dos Conselhos	-300,00	-345,48	-4.569,89
	Ouvidor Geral	-800,00	-921,28	-12.186,37
	Assessor Especial de Apoio Ass. Coop.	-500,00	-575,80	-7.616,48
	Chefe de Gabinete	1.000,00	1.151,60	15.232,97
	Assessor de Gabinete	1.000,00	1.151,60	15.232,97
	Assessor de Gestão em Saúde	500,00	575,80	7.616,48
Criação de vagas	Diretor NI	6.700,00	7.715,72	102.060,88
	Diretor NIII	5.300,00	6.103,48	80.743,72
	Coord. De Ativ. Técnicas	4.800,00	5.527,68	73.118,24
	Gerente de Atividades Técnicas	16.800,00	19.346,88	255.913,84
	Chefe de Atividades Técnicas	11.400,00	13.128,24	173.655,82
	Gerent de Atividades Administrativas	24.500,00	28.214,20	373.207,68
Diminuição de vagas	Coordenador Executivo	-15400	-17734,64	-234587,69
	Diretor NIII	-5300	-6103,48	-80734,72
	Gerente de Ativ. Operacionais	-10000	-11516	-152329,67
	Chefe de Ativ. Operacionais	-2200	-2533,52	-33512,53
	Totais	**38.400,00**	**44.221,44**	**584.954,92**

Anexo
Declaração de Viabilidade Orçamentária

2024		
Receita Corrente Líquida		194.245.489,43
Incremento de despesas		
Outros acréscimos previstos (já passaram pela SEFIN - com declaração de viabilidade orçamentária)		
Total de incremento previsto para 2024		
Total de gastos com pessoal previsto		68.720.363,51
Previsão de comprometimento da RCL		35,38%
2025		
Previsão da Receita Corrente Líquida **		203.957.763,90
Incremento de despesas	R$	**584.954,92**
Outros acréscimos previstos (já passaram pela SEFIN - com declaração de viabilidade orçamentária)		
Total de incremento previsto para 2025	R$	584.954,92
Total de gastos com pessoal previsto		**69.305.318,43**
Previsão de comprometimento da RCL		33,98%
2026		
Previsão da Receita Corrente Líquida **		214.155.652,10
Incremento de despesas		3465265,922
Total de gastos com pessoal previsto		**72.770.584,35**
Previsão de comprometimento da RCL		33,98%
2027		
Previsão da Receita Corrente Líquida **		224.863.434,70
Incremento de despesas		7.277.058,44
Total de gastos com pessoal previsto		**80.047.642,79**
Previsão de comprometimento da RCL		35,60%

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Alteração da estrutura da Administração Municipal

Em atenção ao pedido de avaliação da viabilidade orçamentária financeira para alteração da estrutura da Administração Municipal, com alteração de vencimentos e criação de uma nova unidade administrativa (Departamento NIII de Políticas para Mulheres e Cidadania, na Secretaria Municipal de Assistência Social e) com impacto total anual no valor **de R$ 584.954,82 (quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e dois centavos**), considerando que há previsão,no Programa 1 – Administração Eficiente e Transparente, do atual Plano Plurianual, da Ação 2002 - Gestão de Pessoal de Eficiente, que traz como objetivo "Reestruturar recursos humanos, capacitar e valorizar profissionais para uma administração eficiente", contexto no qual se insere a melhoria da estrutura dos órgãos e unidades administrativas, e que há previsão orçamentária para o ano de 2025, em dotações específicas e com saldo suficiente para comportar as despesas com a contratação e em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), DECLARO a viabilidade orçamentário-financeira da contratação pretendida e a sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Rio Branco do Sul, 12 de fevereiro de 2025.

Rosilda Ribeiro Simões
Secretária Municipal de Finanças